



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

230187

APROVADO EM 16/11/87  
POR 6 X 1

APROVADO EM 23/11/87  
POR *Alcino Pogliatto*

APROVADO EM 30/11/87  
POR *Alcino Pogliatto*

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 230/87

**SÚMULA:** Isenta do pagamento de I.P.T.U., imóvel de propriedade particular, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Isentar do pagamento de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), durante o período compreendido de 09 (nove) anos, a partir do corrente exercício, o imóvel constituído pela Chácara de terras sob nº 027 (vinte e sete)-Remanascante, da quadra nº 008 (oito), com área de 1.916,62 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado "Chácaras Aeroporto", situado n/Município, de propriedade do Sr. Floro Francisco do Nascimento e do Sr. Ma noel Francisco da Silva, conforme Transcrição Imobiliário nº 8.705, do Livro 3/0, no C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis), da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A Isenção mencionada no art. 1º desta Lei, dá-se em razão da Doação Gratauta da Chácara de terras sob nº 027-A (vinte e sete-A), sub-divisão da Chácara nº 27, da quadra nº 008 (oito), com área de 225,00 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado "Chácaras Aeroporto", situado n/Município, devidamente registrada no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, conforme Matrícula sob nº 14.330, do Livro 02.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 1987.

*Julio Bifon*  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal

